



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

O DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
MUNICÍPIO DE ANAHY - PARANÁ.

Assunto: Solicita a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, conforme especificações em anexo.

Prezado Senhor,

O DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, através de seu responsável, abaixo assinado, vem mui respeitosamente **REQUERER** ao Setor de Contratações, a realização do processo inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública que realizarão show artístico como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas na "Expo Anahy 2024".

I - DO OBJETO:

Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo DUPLA EVERTON E ALEX, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico no dia **10 de agosto de 2024**, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento "Expo Anahy 2024".

II - DO VALOR ESTIMADO

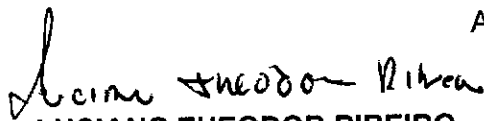
O valor total da contratação importa em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

III - JUSTIFICATIVA

Fora selecionado a DUPLA EVERTON E ALEX para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

Anahy, 09 de maio de 2024.


LUCIANO THEODOR RIBEIRO

Diretor do Departamento de Indústria e Comércio



**EVERTON
ALEX**

PROPOSTA DE SHOW

A empresa **C. RIBEIRO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.048.969/0001-47, representada legalmente pelo Srº Clemilson Ribeiro da Silva, vem através desta, apresentar proposta para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY** para realização de Show com a dupla **EVERTON E ALEX**, no dia 10 de agosto de 2024.

1 – OBJETO:

Show da dupla Everton e Alex com duração de aproximadamente de 02h00 (duas horas).

Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) de cachê, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN.

2 – No valor acima não estão inclusas as despesas com a produção local para a realização do show, demais itens exigidos no rider técnico dos artistas.

3 – O pagamento deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

Cascavel/Pr, 23 de Março de 2024.


C. RIBEIRO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
REPRESENTANTE

14.048.969/0001-47
Di Tarso Comunicação
C. RIBEIRO COMUNICAÇÃO
E MARKETING LTDA.
Rua São Paulo, 329 - Terreo - CASCAVEL/PR



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo DUPLA EVERTON E ALEX, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico no dia **10 de agosto de 2024**, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento "Expo Anahy 2024".

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	UN	Quant.
01	Apresentação artística (show) DUPLA EVERTON E ALEX.	UN	01

Data: 10/08/2024.

Local: Centro de Eventos Professor Celso Fernandes.

Horário: 23h00min.

Duração: 02h00.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

A Expo Anahy será promovida em comemoração ao aniversário de emancipação do Município de Anahy. Ressalta-se que o evento será realizado em data posterior à data de comemoração ao aniversário do município (11 de junho), com vistas a garantir que a festa seja realizada em um período de clima ameno, considerando que no mês de junho a região de Anahy enfrenta clima com temperaturas muito baixas, com ocorrência de geadas e sensações térmicas extremamente frias, o que geralmente prejudica a realização do evento e impacta no número de participantes nas ações.

O evento contará com exposições e shows artísticos de forma gratuita à população e visitantes, com o objetivo de valorizar a cultura e valores do homem do campo, bem como fomentar a economia local, atraindo visitantes de toda a região e demais regiões do Estado, além de ser um evento inovador que busca envolver toda a comunidade, valorizando o comércio local. A ideia é que os comerciantes estejam presentes e participem ativamente do evento, na busca do fortalecimento da economia local e promoção de uma integração entre o comércio e a comunidade. Essa abordagem inovadora demonstra um compromisso real com o desenvolvimento econômico e social da cidade.

3. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Será necessária a disponibilização de todo aparelhamento para execução do show a ser realizado pelos artistas, além disso, o município deverá providenciar todas as licenças, alvarás e liberações necessárias para realização do evento.

4. JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária, diante à necessidade de atrações artísticas para complementar o as atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento "Expo Anahy 2024". Será contratada através de empresário exclusivo a seguinte atração: DUPLA EVERTON E ALEX, agenciados por meio da empresa C. RIBEIRO COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ: 14.048.969/0001-47 que detém CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE



REPRESENTAÇÃO DA DUPLA.

Fora selecionado a DUPLA EVERTON E ALEX para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

5. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor referente à apresentação artística (show) da DUPLA EVERTON E ALEX, no evento "Expo Anahy 2024", do município de Anahy, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Este valor inclui os custos de cachê. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

O valor será pago pela realização de um show, o que leva ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para apresentação realizada no sábado dia principal do evento. O valor unitário da apresentação, está fixado em valor superior aos valores de shows realizados em outras localidades, contratar a dupla para um evento municipal não apenas garante entretenimento de qualidade e atrai um grande público diversificado, mas também fortalece a identidade cultural regional e promove o turismo local. Sua popularidade nacional e reputação como artistas de alto calibre fazem deles uma escolha ideal para um evento que busca proporcionar uma experiência memorável e impactante para a comunidade

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E REGIME DE FORNECIMENTO

O serviço é classificado como serviço artístico; Empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento de 50% 72 horas antes da apresentação e 50% no próximo dia útil após apresentação.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua publicação no Diário Eletrônico do Município de Anahy, conforme disposições dos Art. 106 da Lei 14.133/2021 e seus incisos, prorrogável por período inferior ou igual respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-





Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

FINANCEIRO

O valor contratado não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato e será pago conforme execução do objeto.

9. DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES (INCLUSIVE SOCIAIS E DE MELHORIA) E SEGURO DO IMÓVEL

Os impostos, taxas, contribuições e seguro que incidirem sobre os serviços, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. - Efetuar o pagamento pelo fornecimento nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
 - II. Providenciar palco, energia e dijuntor com capacidade para suportar a aparelhagem de som a ser utilizada;
 - III. Providenciar a aparelhagem de som e iluminação a ser utilizada;
 - IV. Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás, autorizações e licenças necessários expedidos pelas repartições públicas competentes, bem como aquela exigida pelas associações de direitos autorais, inclusive pagamento do ECAD e ISS Local;
 - V. Providenciar responsável pela segurança da CONTRATADA desde a sua chegada até a sua partida, bem como de toda a equipe de músicos e técnicos;
 - VI. Providenciar medidas de segurança para garantir a integridade física e moral da CONTRATADA e de seus equipamentos durante o evento, inclusive segurança fixo para o meio de transporte da DUPLA (Carreta, Ônibus e Van), a CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais ou morais causados pelo público presente ao espetáculo;
 - VII. Providenciar Hotel ou similar, para que a equipe de músicos e técnicos;
 - VIII. Providenciar veículo (s) para traslado local da de músicos e técnicos ao local do evento;
- I Providenciar Equipe para carregamento (carga e descarga) de aparelhos, instrumentos e demais artefatos necessários para a realização do show.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar

Anahy



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será rescindido o presente contrato, independentemente de comunicação prévia ou indenização por ambas as partes, nos seguintes casos:

- a. Ocorrência de qualquer sinistro, incêndio ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação.
- b. Desapropriação do imóvel.
- c. Demais previsões legais.
- d. Inadimplemento das condições contratuais, aplicando-se, para tal fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis à relação locatícia, garantida a prévia defesa.

12.3. O CONTRATADO não terá direito a reclamação, indenização ou rescisão do contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de lei, regulamento ou convenção, houver restrições à perfeita utilização do imóvel locado, especialmente se houver impossibilidade de concessão de alvará de funcionamento pelo Município.

12.4. A parte interessada em rescindir o contrato consensualmente deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DA SEGURANÇA DO EVENTO

A CONTRADADA ficará isenta de qualquer desentendimento que ocorrer no evento, como brigas, danos morais e outros problemas futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O espetáculo será interrompido a qualquer momento se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente para com os artistas, ficando bem evidenciado, neste caso, que a CONTRADADA não terá nenhuma responsabilidade ou multa, sendo o espetáculo considerado realizado.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) **multa de 0,5% a 5%, nos seguintes casos:**

- I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) **multa de 5% a 30%, nos seguintes casos:**

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Anahy



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) **multa de 15% a 30%, nos seguintes casos:**

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei n.º 14.133 de 2021.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

15. DA FISCALIZAÇÃO A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fica designado como gestor deste contrato o (a) senhor (a) **Jaqueline Ribeiro do Amaral, cargo de Assistente Administrativo** o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo (a) servidor (a) **Edevaldo dos Santos, cargo de Operador de áudio e som**, designado conforme previsto na Portaria 5.842/2023, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do contrato e o aviso ao gestor quando da ocorrência de qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que o gestor tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado pela comissão devidamente instituída mediante atestado de recebimento na respectiva nota fiscal.

A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada pelos servidores acima designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

- c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

Anahy, 17 de abril de 2024.


LUCIANO THEODOR RIBEIRO

Diretor do Departamento de Indústria e Comércio



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo DUPLA EVERTON E ALEX, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico no dia **10 de agosto de 2024**, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento "Expo Anahy 2024".

Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 - Departamento de Cultura

Unidade: 2 - Divisão de Cultura

Ação: 2360 - Manutenção das Festas Municipais

Funcional: 0013.0392.0260

Vínculo: 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 257 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2024, considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar ou superávit financeiro do exercício anterior.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do responsável pelo Setor de Contratações.

Anahy, 09 de maio de 2024.


ELIAS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Contador – Portaria nº. 5.718/2023.

Matrícula Funcional nº 1126- 6/2.



MUNICIPIO DE ANAHY
Execução Orçamentária
Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação
Período: até Dezembro/2024 Entidade: MUNICIPIO DE ANAHY

Pág 1 / 1

Órgão: 10 - Departamento de Cultura

Unidade: 2 - Divisão de Cultura

Ação: 2360 - Manutenção das Festas Municipais

Funcional: 0013.0392.0260

Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
257	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	0	163.800,00	163.800,00	158.161,29	0,00	5.638,71	5.638,71
Total Vínculo			163.800,00	163.800,00	158.161,29	0,00	5.638,71	5.638,71
Total Ação			163.800,00	163.800,00	158.161,29	0,00	5.638,71	5.638,71

Ação: 2362 - Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura

Funcional: 0013.0392.0260

Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
261	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	0	55.000,00	55.000,00	17.511,47	0,00	37.488,53	37.488,53
Total Vínculo			55.000,00	55.000,00	17.511,47	0,00	37.488,53	37.488,53

Vínculo :1053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
527	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	1053	0,00	39.179,32	39.152,01	0,00	27,31	27,31
Total Vínculo			0,00	39.179,32	39.152,01	0,00	27,31	27,31
Total Ação			55.000,00	94.179,32	56.663,48	0,00	37.515,84	37.515,84

Ação: 2481 - Manutenção do Centro de Eventos

Funcional: 0013.0392.0260

Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
497	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	0	50.000,00	50.000,00	3.671,67	2.900,00	46.328,33	43.428,33
Total Vínculo			50.000,00	50.000,00	3.671,67	2.900,00	46.328,33	43.428,33
Total Ação			50.000,00	50.000,00	3.671,67	2.900,00	46.328,33	43.428,33
Total Unidade			268.800,00	307.979,32	218.496,44	2.900,00	89.482,88	86.582,88
Total Órgão			268.800,00	307.979,32	218.496,44	2.900,00	89.482,88	86.582,88
Total Geral			268.800,00	307.979,32	218.496,44	2.900,00	89.482,88	86.582,88

Resumo por Vínculo

Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
0	268.800,00	268.800,00	179.344,43	2.900,00	89.455,57	86.555,57
1053	0,00	39.179,32	39.152,01	0,00	27,31	27,31
Total Vínculos	268.800,00	307.979,32	218.496,44	2.900,00	89.482,88	86.582,88

**PJM****Procuradoria Jurídica
do Município de Anahy****PARECER JURÍDICO Nº: 117/2024****ASSUNTO: Contratação de profissionais do setor artístico - Show artístico - Expo Anahy 2024****PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024****CONTRATANTE: Município de Anahy****CONTRATADO: C. Ribeiro Comunicação e Marketing LTDA**

I – RELATÓRIO

O Setor de Licitações do município de Anahy solicitou Parecer Jurídico desta Procuradoria quanto à possibilidade e legalidade de contratação da dupla musical “Everton e Alex”, via empresário com carta de exclusividade, para realização de show artístico como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas na “Expo Anahy 2024”.

O Diretor do Departamento de Indústria e Comércio fez requerimento fundamentado, onde justifica a necessidade da contratação da dupla que realizará show artístico como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas na “Expo Anahy 2024”. Que fora selecionada a dupla Everton e Alex para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública. Que a contratação visa atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística, e optou-se pela contratação como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

O Termo de Referência preliminar foi elaborado e juntado como anexo, assim como a minuta do contrato.

A documentação pertinente ao processo, por sua vez, foi juntada aos autos.

A Declaração emitida pelo responsável do Setor Contábil fez a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária.

É o relatório.



Rua Vereador Leonardo Aparecido
Dobicz, 591 - Centro
CEP: 85425-000

Fone: (45) 3249-1149
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com
CNPJ: 05.504.880/0001-04



**PJM****Procuradoria Jurídica
do Município de Anahy**

II – DA NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO

O presente Parecer Jurídico é meramente opinativo, não representando prática de ato de gestão, mas sim aferição técnica que se restringe a análise de juridicidade, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato em análise tem como escopo a contratação, por meio de empresário, de grupo musical para apresentação artística na Expo Anahy 2024.

A licitação pública está prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação:

Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável.



**PJM****Procuradoria Jurídica
do Município de Anahy**

Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta: uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação; e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.

Logo, a Administração Pública deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Se não for caso de inexigibilidade, passará a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. Se não for caso nem de inexigibilidade nem de dispensa, então se passará à licitação.

Com efeito, o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, disciplina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Percebe-se que para enquadramento em tal dispositivo legal, é essencial que o contratado preencha, no mínimo, um dos dois requisitos, quais sejam, ser consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A dupla musical escolhida apresenta renome nacional, já que tem reconhecido prestígio por seu trabalho, especialmente na realização e animação de eventos de porte semelhante ou equivalentes em diversos municípios, enquadrando-se no dispositivo legal, já que a norma apresenta a necessidade do preenchimento do binômio “consagração/especialização”.

Ademais, auxilia na consagração dos artistas a quantidade de eventos realizados, o que de pronto o grupo musical a ser contratado demonstra possuir em seu vasto repertório cultural e anos de existência.

Doutra forma, verifica-se estarmos diante de situação de promoção cultural da administração, de evento que é realizado praticamente todos os anos no município de Anahy, não podendo sofrer interrupções, sob pena de prejuízo aos bons préstimos municipais.



**PJM****Procuradoria Jurídica
do Município de Anahy**

Diante disso, e dos documentos acostados aos autos que demonstram cabalmente se tratar de dupla musical com renome nacional, e considerando aferirmos a possibilidade de contratação diretamente com empresário exclusivo, em cumprimento ao § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (carta de exclusividade anexa), verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, ainda mais por se tratar de valor compatível com o praticado pela mesma empresa na contratação com outros municípios, de estrutura e criação semelhante ou equivalente com o deste órgão público.

A minuta de contrato apresentada encontra-se conforme o ordenamento jurídico, estipulando os direitos e as obrigações das partes, o prazo de vigência do ajuste e os ônus financeiros ao erário pela contratação. Por oportuno, deve-se atentar por ocasião da assinatura do referido contrato, para a vigência das certidões pertinentes, devendo as certidões de regularidade vencidas serem atualizadas.

Diante disso, não se verifica qualquer óbice para a contratação pretendida, seguindo parecer para análise, com acolhimento ou não, total ou parcial, pela autoridade competente, conforme razões de conveniência e oportunidade do órgão contratante.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto e fundamentado, opino de forma favorável à contratação pretendida pela Administração Municipal, conforme razões de conveniência e oportunidade, respeitadas as exigências legais apontadas e principalmente a ampla publicidade e transparência, além do controle da execução do contrato, entre outros aspectos normativos aplicáveis.

É o parecer, à consideração do Sr. Prefeito.

Anahy/PR, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARCUS VINÍCIUS NASCIMENTO REIS
A autenticidade pode ser verificada em:
<http://pjm.pr.gov.br/assinatura-digital>



MARCUS VINÍCIUS NASCIMENTO REIS

Procurador Jurídico do Município de Anahy/PR

Portaria nº 5.940/2024

OAB/PR nº 69.744



Rua Vereador Leonardo Aparecido
Dobacz, 591 - Centro
CEP: 85425-000

Fone: (45) 3249-1149
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com
CNPJ: 05.504.880/0001-02





DECISÃO DE MÉRITO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo município de Anahy para Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo DUPLA EVERTON E ALEX, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico no dia **10 de agosto de 2024**, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento "Expo Anahy 2024".

A instrução deste procedimento observará o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, que, no que concerne à locação de imóveis.

Considerando que Fora selecionada a DUPLA EVERTON E ALEX para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

A dupla é conhecida por oferecer performances ao vivo de alta qualidade, repletas de energia e carisma. Sua presença no palco cativa a audiência e cria uma atmosfera envolvente e animada. Contratar a dupla para um evento municipal garante que os participantes desfrutem de entretenimento de primeira classe e saiam com uma experiência memorável.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

Seguiram os autos para o setor jurídico, que, no **Parecer Jurídico nº 117/2024**, opinou pela possibilidade de contratação direta da prestação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. II e § 5º, da Lei n.14.133/2021.

Diante do exposto:

Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo DUPLA EVERTON E ALEX, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico no dia **10 de agosto de 2024**, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento "Expo Anahy 2024", por meio da empresa empresa C. RIBEIRO COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ: 14.048.969/0001-47 que detém CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA DUPLA, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as demais condições constantes nestes autos.

Expeça-se e publique-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Disponibilizem-se os documentos da fase interna no Portal da Transparência.

Anahy-PR, 09 de maio de 2024.

CARLOS ANTÔNIO REIS
Prefeito Municipal

